



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

Serviços dos Negócios Internos e Jurídicos

LEI Nº 208, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968.

Autoriza o Executivo a contratar com o SERFHAU o financiamento do Plano de Desenvolvimento Integrado.

Francisco Matarazzo Sobrinho, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a dar entrada no Serviço Federal de Habitação (SERFHAU), dos Estudos Preliminares para o Plano de Desenvolvimento Integrado do Município de Ubatuba, contratando com êle, o financiamento para a elaboração do referido Planejamento Integrado.

Parágrafo único - Para tando, fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial até o limite de Ncr\$. 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), - para cobrir as despesas a serem realizadas, com a elaboração do Plano e a contratação - para a execução, do Levantamento Aero-fotogramétrico do Município, dividindo os pagamentos, pelo número de anos que durar o prazo de financiamento estabelecido por aquêle órgão federal.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Cultura, Esporte e Turismo, para que esta, através do Fundo de Melhoria das Estâncias (FUMEST), forneça os recursos necessários a cobertura dêsse pagamentos ao SERFHAU, no todo ou em parte.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

Serviços dos Negócios Internos e Jurídicos

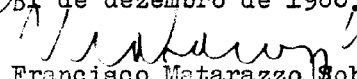
Cont. da Lei nº 208, de 31 de dezembro de 1968. - Fls. 2

Art. 3º - Para a contratação dos serviços de elaboração do - Plano de Desenvolvimento Integrado do Município, fica o executivo autorizado a realizar os atos necessários para adjudicação do trabalho, mediante critério que leve em conta: a) a tabela de preços do Instituto da Ordem dos Arquitetos; b) o curriculum vitae dos executores; c) os trabalhos de planejamento urbanos já executados pela organização e d) o prazo de execução.

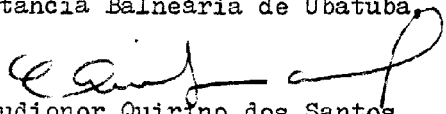
Parágrafo Único - O planejamento deverá conter um estudo completo da BR 101 (Estrada Rio-Santos), com seu traçado e previsão da evolução da região por ela cortada, definindo, desde logo as áreas a serem futuramente urbanisáveis, além das previstas e descritas nos Estudos Preliminares para o Plano de Desenvolvimento Integrado do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 31 de dezembro de 1968,


Francisco Matarazzo Sobrinho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Seção de Expediente e do Pessoal do Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos - da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 31 de dezembro de 1968.


Claudionor Quirino dos Santos
Chefe da Seção.